



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº. 051/2018

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS  
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a crise financeira é um fato inevitável e com sérias consequências para todo o país e, principalmente, para os municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que os reflexos da inanição da economia brasileira com a crise instalada causam consequentes impactos em diversos setores deste Município, afetando, principalmente, as finanças e arrecadação;

**CONSIDERANDO** que os governos Federal e Estadual continuam adotando uma série de medidas que implicam em contingenciamento orçamentário;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município empreender ações governamentais, que se destinam à promoção do bem estar comum, à melhoria da qualidade de vida da população e à busca da concreção das liberdades fundamentais, assim definidas na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os consideráveis aumentos sobre as contas de energia, sobre o salário mínimo e a progressão da carreira do magistério, impactam a folha de pagamento do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar a execução do orçamento municipal para o exercício fiscal de 2019, estabelecendo procedimentos e mecanismos de gestão que permitam melhor controle dos gastos públicos e uma efetiva diminuição dos mesmos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**DECRETA:**

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês  
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que toda despesa que possa se fazer com fundo específico de manutenção, seja assim feito, de modo a proteger os gastos do Fundo Geral, que ficará preservado para os gastos com folha de pagamento.

**Art. 2º.** Fica estabelecido horário corrido de 09h (nove horas) às 15h (quinze horas), os expedientes do Centro Administrativo e das sedes das demais Secretarias, observando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, na forma do art. 71, § 1º, do Decreto Lei nº 5.452/43 - CLT, sem coincidência de horários com o pessoal do mesmo setor.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Secretários Municipais e/ou Chefes imediatos dos setores a fiscalização ao cumprimento dos horários estabelecidos no *caput*.

**Art. 3º.** Fica proibida, por 120 (cento e vinte) dias, a concessão de horas extras em todas as Secretarias.

**Art. 4º.** Fica proibido o aumento de carga horária remunerada, sem a devida comprovação da necessidade.

**Art. 5º.** Às contratações temporárias e ampliações de jornadas para o cargo de professor deverá corresponder ao valor do piso nacional do magistério, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 6º.** Fica vedada a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.269/2017.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a redução de 8% (oito por cento) dos valores dos contratos de assessorias e consultorias.

**Art. 8º.** Ficam obrigados os Secretários Municipais e ordenadores a promover a redução de valores pagos a estagiários remunerados e serviços extras, bem como das despesas com compras, diárias e passagens, sendo estas últimas concedidas somente quando comprovada a imprescindibilidade.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Secretários Municipais, trimestralmente, o compromisso de apresentar a comprovação de redução de consumo das despesas de combustível, folha de pagamento, consumo de energia, água, *et cetera*, tomando como referência os exercícios financeiros anuais de 2017 e 2018.

**Art. 9º.** O Apoio Cultural patrocinado às festas das comunidades locais terão redução de 30% (trinta por cento), em relação ao ano anterior.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

*Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2018*

*Maria Neci dos Santos*  
Assistente Administrativo  
- Mat.: 0843074 -